# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA D. ALEXANDRINA, 215, São Carlos - SP - CEP 13560-290

### **SENTENÇA**

Processo n°: 1003991-30.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Embargante: Embargante: Embargante: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Embargado: RONALDO APARECIDO MORENO PEREA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

#### Vistos.

Trata-se de embargos à execução opostos pela FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, contra RONALDO APARECIDO MORENO PEREA, sob o fundamento de que o exequente não possui título executivo, já que a sentença não transitou em julgado, pois dela não foi intimada pessoalmente. Alegou, ainda, que o embargado não apresentou planilha de débitos.

O embargado apresentou impugnação (fl. 54/55), juntando a memória de cálculo e alegando que propôs a execução diante da certidão de fls. 129 e que a embargante tomou ciência da sentença quando citada, tanto que apresentou os embargos, devendo ser assegurada a razoável duração do processo.

#### É O RELATÓRIO.

#### PASSO A FUNDAMENTAR E DECIDIR.

O pedido comporta acolhimento.

De fato, nos termos do artigo 25 da LEF, a intimação da Fazenda Pública tem que ser pessoal, o que não havia ocorrido quando do pedido de execução dos honorários.

Conforme certidão de fls. 48, ainda não ocorreu o trânsito

em julgado da sentença.

Sendo assim, o embargado não possui título executivo, não havendo interesse a justificar a execução do julgado.

Ante o exposto, acolho o pedido e determino a extinção da execução dos honorários, com fundamento nos artigos 267, VI e 745, I, do CPC.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA RUA D. AL EXANDRINA. 215. SÃ

RUA D. ALEXANDRINA, 215, São Carlos - SP - CEP 13560-290

Não há condenação em honorários advocatícios, pois certificou-se a fls. 35 que a sentença tinha sido disponibilizada e a fls. 36 que não houve manifestação das partes, dando-se vista ao exequente.

P.R.Int.

São Carlos, 04 de setembro de 2014.